



Prefeitura de Joinville

ERRATA SEI Nº 0017748233/2023 - SAP.LCT

Joinville, 21 de julho de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2023

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que no **Pregão Eletrônico nº 221/2023 - UASG 453230**, destinado a **contratação de pessoa física ou jurídica, especializada na realização de transporte escolar de alunos das rede municipal de Ensino dentro dos limites geográficos do Município de Joinville/SC**, promoveu as seguintes alterações, conforme segue:

DO EDITAL

1 - DA LICITAÇÃO

(...)

1.5 - Data e horário limites para entrega de propostas e início da sessão pública: 07/08/2023 até às 08:30 horas.

SUBSTITUI-SE O ANEXO IV DO EDITAL:

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0017592358/2023 - SED.URC

1-Objeto para a contratação:

Contratação de **pessoa física ou jurídica, especializada na realização de transporte escolar de alunos das rede municipal de Ensino** dentro dos limites geográficos do Município de Joinville/SC.

2-Descrição dos Serviços:

2.1 - Descrição geral: prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede **municipal** de ensino do Município de Joinville/SC, através de veículos automotores (especificações abaixo indicadas), com assentos individuais, com cinto de segurança, com cadeirinhas/assentos de elevação conforme a idade/peso da criança - conforme [Resolução CONTRAN nº 819 de 17 de março de 2021](#) (e **conforme a necessidade**), ar condicionado, rastreador veicular, com combustível, motoristas e monitores;

a) Para alunos a partir dos **4 anos de idade** (**art. 4º, inc. I da Lei nº. 9.394/96**);

2.2 - O deslocamento compreenderá o trajeto de **ida e volta** (entre o local de embarque/desembarque estipulados), conforme disposto no **item 6**;

2.2.1 - Em um primeiro momento a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) embarcar(em) os alunos nos pontos que serão pré-fixados entre a(s) CONTRATADA(S) e CONTRANTE e desembarcá-los nas unidades escolares (conforme disposto no **item 6**). Após o final das aulas, repete-se o processo, só que de forma invertida (unidade escolar/local de embarque);

2.2.2 - Os trajetos/itinerários poderão ser adequados/alterados, acrescentando ou suprimindo quilometragem, conforme a necessidade da CONTRATANTE durante a execução do Contrato visando sua otimização e interesse público, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada rota, inclusive, com modificação ou criação de novo roteiro;

2.2.3 - Quando for necessário o aditivo de quilometragem em razão da alteração da rota, fica proibido a(s) CONTRATADA(S) a executar (o novo) percurso que ainda não foi autorizado e realizado as alterações legais, através de solicitação do Termo Aditivo.

2.3 - Os alunos deverão ser desembarcados nas respectivas unidades escolares em até no máximo **10 (dez) minutos** antes do início das aulas;

2.4 - Os veículos deverão estar aguardando os alunos para embarque, nas unidades escolares, com a antecedência mínima de **15 (quinze) minutos** antes do final das aulas;

2.5 - Os serviços deverão atender aos ditames da **Lei nº. 3.575 de 13 de outubro de 1997**, no que couber.

2.6 - Das características dos veículos a serem utilizados para a realização dos serviços

a) Só poderão ser utilizados veículos diferenciados, **tipo ônibus, micro-ônibus ou van (conforme abaixo)**, que atendam as condições dispostas na **Lei nº. 3.575/1.997** e demais especificações de segurança exigíveis na legislação federal;

a.1) O(s) veículo(s) poderá(ão) ter no máximo 20 (vinte) anos, contados até o mês de dezembro subsequente à data de fabricação, conforme **art. 12 da Lei nº. 3.575/1.997**;

b) Ser registrado conforme dispõe o **art. 2º, inc. I da Portaria n.º 0654/DETRAN/ASJUR/2020**;

c) Ser aprovado em inspeção veicular semestral obrigatória, para atestar a conformidade dos equipamentos obrigatórios e de seus sistemas de segurança e complementares, comprovada mediante apresentação do Certificado Semestral de Inspeção Veicular Escolar (CSIVE) semestralmente órgão estadual de trânsito (**art. 2º, inc. II, da Portaria n.º 0654/DETRAN/ASJUR/2020**);

d) Atender, na íntegra, os requisitos previstos no **art. 136 do CTB** e nas Resoluções do CONTRAN, afetas à atividade (**art. 2º, inc. III, da Portaria n.º 0654/DETRAN/ASJUR/2020**)

e) Os veículos deverão atender ainda as demais condições dispostas na **Lei nº. 3.575/1.997** e **art. 135 e ss. do CTB - Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97)**;

f) Para a prestação de serviço, os veículos deverão estar sempre limpos em perfeitas condições de higiene;

g) Apresentar LIT (Laudo de Inspeção Técnica) emitido por órgão credenciado pelo INMETRO, elaborado com menos de 60 (sessenta) dias da vistoria;

h) Todo(s) o(s) veículo(s) deverá(ão) estar(em) equipado(s) com cronotacógrafos (**Resolução CONTRAN nº 912/2022**, art. 2º, item 21, "a"), rastreador veicular (GPS), cintos de segurança em todos os assentos (**art. 65 do Código de Trânsito Brasileiro**), extintores de incêndios (**Resolução CONTRAN nº 919/2022**), dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, retrovisores (**Resolução CONTRAN nº 924/2022**), ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;

h.1) Os discos dos cronotacógrafos originais deverão estar devidamente preenchidos com data, nome do motorista, nº da linha, registro de quilometragem, nº da placa do veículo, Km inicial e final e sem rasuras e danificações.

2.7 - O(s) condutor(es) deverá(ão), conforme preconiza o **art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e **art. 10º da Portaria n.º 0654/DETRAN/ASJUR/2020**:

a) Ter idade superior a 21 anos;

b) ser habilitado na categoria D;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

e) Apresentar, obrigatoriamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, a qual deverá ser renovada a cada 5 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (art. 329 do CTB).

2.7.1 - O condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra unidade da federação deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem.

2.8 - Cada veículo utilizado deverá possuir no mínimo 1 (um) monitor(a). O(A) monitor(a) será em linhas gerais a pessoa responsável pelo acompanhamento dos alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na unidade escolar de destino e vice-versa, bem como pelo controle do comportamento e do uso do cinto de segurança pelos alunos durante o trajeto;

2.8.1 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) disponibilizar(em) para a execução dos serviços, pessoa(s) capacitada(s) para atuar(em) como monitor(a) durante o percurso dos itinerários, devendo:

a) Ser maior de 18 anos;

b) Com o devido registro na CTPS;

c) Apresentar, obrigatoriamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, a qual deverá ser renovada a cada 5 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;

2.8.2 - O(A) monitor(a) terá(ão) as seguintes atribuições:

a) Acompanhar o motorista do veículo utilizado para a execução dos serviços;

b) Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo. Ou seja, manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, não podendo ser deixados em outro local;

c) Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;

d) Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou no local de embarque;

e) Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;

f) Manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso evitando que conflitos e desordens venham a ocorrer no interior do veículo;

g) Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;

h) Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao(a) monitor(a) recolher e apresentar a direção da unidade a qual pertence ao aluno que tomará as devidas providências;

i) Acompanhar/realizar a frequência dos alunos no(s) veículo(s), expedindo relatórios e enviando mensalmente para a CONTRATANTE ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

j) Relatar e dar ciência a direção da unidade na qual o aluno pertence de eventuais fatos ocorridos com os alunos durante o transporte;

2.9 - Só poderão ser iniciados o(s) serviço(s) após o(s) veículo(s) estar(em) devidamente autorizados junto ao SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura);

2.10 - Poderão serem realizadas vistorias a qualquer momento por parte de representantes da CONTRATANTE para verificar as condições do(s) veículo(s), motorista(s) e documentação;

2.10.1 - Nestas vistorias poderão estar acompanhados de representantes do SEINFRA.

3-Equipe Mínima:

3.1 - A(S) CONTRATADA(S) deverão possuir veículos, condutores (devidamente habilitados) e monitores em quantitativo suficiente para atender ao objeto da contratação. Devendo a(s) CONTRATADA(S) dimensionar(em) sua(s) frota(s)/funcionário(s) conforme a necessidade da CONTRATANTE;

3.1.1 - Para as rotas (cada) deverão ser utilizados a quantidade de veículos elencadas no **item 6**. Todavia, poderá haver a necessidade, excepcionalmente, de mais veículos ao longo do Contrato, considerando que o escopo da contratação é o serviço em si e não o veículo.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1 - **Frequência:** diariamente;

4.2 - **Periodicidade:** durante o ano letivo;

4.3 - De segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos;

4.4 - Em horário compatível para atendimento do previsto no **item 6**, "horário de chegada e saída";

4.5 - A presente contratação será um serviço contínuo, pelo que a execução será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, observados os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1 - Vide **item 4**;5.2 - Iniciar os serviços no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço.**6-Local de execução dos serviços:**

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO EPUBLICA / DENOMINAÇÃO	ROTAS	ESCOLAS ATENDIDAS / ENDEREÇO	HORÁRIO DE CHEGADA E SAÍDA	TIPO DE ESTRADA	TURNO	Nº DE ALUNOS (PREVISÃO)	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS POR DIA	CAPACIDADE DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO	KM MÉDIA POR DIA (IDA E VOLTA) (A)	MÉDIA TOTAL DE KM EM 200 DIAS LETIVOS (B) = (A x 200)
1	Quilômetro	8878 - Serviço de transporte com veículo tipo Ônibus	Região do Vila Nova/ Rodovia do Arroz	E.M. Bernardo Tank / Rua: XV de Novembro, 8.574 - Vila Nova	13:00 / 17:15	SEM PAVIMENTAÇÃO	VESPERTINO	45	ÔNIBUS	1	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	50	10.000
2	Quilômetro	8878 - Serviço de transporte com veículo tipo Ônibus	Região do Rio Bonito / Estrada do Oeste / Vila da Paz / Vila do Oca	E.M. Emílio Paulo Roberto Hardt / Rua: Emílio Hardt, 351 - Rio Bonito	07:30 / 11:45	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	MATUTINO	45	ÔNIBUS	1	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	20	4.000
3	Quilômetro	8878 - Serviço de transporte com veículo tipo Ônibus	Região do Bairro Vila Nova (Estrada Duas Mamas/ Estrada do Salto II /Estrada Blumenau/ Rodovia do Arroz)	E.M. Profª. Senhorinha Soares / Rodovia do Arroz, 6.778 - Vila Nova	7:30 / 11:30	SEM PAVIMENTAÇÃO	MATUTINO	33	ÔNIBUS	1	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	65	13.000
4	Quilômetro	8878 - Serviço de transporte com veículo tipo Ônibus	Região do Bairro Vila Nova (Estrada Duas Mamas/ Estrada do Salto II /Estrada Blumenau/ Rodovia do Arroz)	E.M. Profª. Senhorinha Soares / Rodovia do Arroz, 6.778 - Vila Nova	12:30 / 16:30	SEM PAVIMENTAÇÃO	VESPERTINO	40	ÔNIBUS	1	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	65	13.000
5	Quilômetro	8878 - Serviço de transporte com veículo tipo Ônibus	Região do Bairro Ulisses Guimarães e Paranaguamirim (Pinott) / Morro do Amaral	E.M. Nilson Wilson Bender / Rua Tulipas, 89 - Paranaguamirim - (Ed. Infantil)	7:30 / 11:45	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	MATUTINO	45	ÔNIBUS	1	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	20	4.000
					13:30 / 17:45		VESPERTINO	45					

6	Quilômetro	8878 - Serviço de transporte com veículo tipo Ônibus	Região do Bairro Ulisses Guimarães e Paranaguamirim (Pinott) / Morro do Amaral	E.M. Nilson Wilson Bender / Rua Tulipas, 89 - Paranaguamirim (Anos Finais)	7:30 / 11:45	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	MATUTINO	45	ÔNIBUS	1	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	20	4.000
					13:30 / 17:45		VESPERTINO	45					
7	Quilômetro	8878 - Serviço de transporte com veículo tipo Ônibus	Região do Bairro Ulisses Guimarães e Paranaguamirim (Pinott) / Morro do Amaral	E.M. Nilson Wilson Bender / Rua Tulipas, 89 - Paranaguamirim (Anos Finais)	7:30 / 11:45	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	MATUTINO	45	ÔNIBUS	1	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	20	4.000
					13:30 / 17:45		VESPERTINO	45					
8	Quilômetro	8878 - Serviço de transporte com veículo tipo Ônibus	Região do Bairro Vila Nova (área rural)	E.M. Anaburgo / Rua Anaburgo, 1.747 - Vila Nova	7:30 / 11:45	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	MATUTINO	40	ÔNIBUS	1	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	95	19.000
					13:00 / 17:15		VESPERTINO	32					
9	Quilômetro	8878 - Serviço de transporte com veículo tipo Ônibus	Região de Pirabeiraba (Área Rural / Rio Bonito / Estrada Caminho Curto)	E.M. Alfredo Germano Henrique Hardt / Estrada do Oeste, 5.319 - Rio Bonito	7:30 / 11:45	SEM PAVIMENTAÇÃO	MATUTINO	40	ÔNIBUS	1	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	65	13.000
					13:00 / 17:15		VESPERTINO	45					
10	Quilômetro	8878 - Serviço de transporte com veículo tipo Ônibus	Região do Rio Bonito / Canela / Estrada Boa Noite	E.M. Adolpho Bartsch / Rua: Arno Krelling, S/Nº - Pirabeiraba	18:30 / 22:00	SEM PAVIMENTAÇÃO	NOTURNO	31	ÔNIBUS	1	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	25	5.000
11	Quilômetro	8878 - Serviço de transporte com veículo tipo Ônibus	Região de Pirabeiraba (Estrada do Quiriri)	E.M. Ver. Hubert Hubener / Estrada Alto Quiriri, 6.771 - Pirabeiraba	07:30 / 11:30	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	MATUTINO	45	ÔNIBUS	1	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	50	10.000
					13:00 / 17:00		VESPERTINO	33					
12	Quilômetro	8878 - Serviço de transporte com veículo tipo Ônibus	Região do Itinga / Petrópolis	E.M. Nove de Março / Avenida Santa Catarina, 6.960 - Itinga	07:30 / 11:30	SEM PAVIMENTAÇÃO	MATUTINO	45	ÔNIBUS	1	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	96	19.200
				E.M. Abdon Baptista / Rua: Petropolis, 1.618 - Petrópolis	13:30 / 17:30		VESPERTINO	45					

13	Quilômetro	8878 - Serviço de transporte com veículo tipo Ônibus	Região do Bairro Vila Nova (Estrada Duas Mamas/ Estrada do Salto II /Estrada Blumenau)	E.M. Prof. Emilio Stock Júnior / Estrada do Salto, 3.664 - Vila Nova	7:30 / 11:30	SEM PAVIMENTAÇÃO	MATUTINO	22	MICRO-ÔNIBUS	1	CAPACIDADE MÍNIMA 30 LUGARES	105	21.000
					12:30 / 16:30		VESPERTINO	18					
14	Quilômetro	8878 - Serviço de transporte com veículo tipo Ônibus	Região de Pirabeiraba (Estrada do Rio do Júlio/ Serra Dona Francisca)	E.M. Germano Lenschow / Estrada Dona Francisca, Km 21 - S/Nº - Pirabeiraba	07:30 / 11:30	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	MATUTINO	25	MICRO-ÔNIBUS	1	CAPACIDADE MÍNIMA 30 LUGARES	50	10.000
15	Quilômetro	8878 - Serviço de transporte com veículo tipo Ônibus	Região de Pirabeiraba (Estrada do Rio do Júlio/ Serra Dona Francisca)	E.M. Germano Lenschow / Estrada Dona Francisca, Km 21 - S/Nº - Pirabeiraba	13:30 / 17:30	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	VESPERTINO	22	MICRO-ÔNIBUS	1	CAPACIDADE MÍNIMA 30 LUGARES	20	4.000
16	Quilômetro	8877 - Serviço de transporte com veículo tipo Van	Região Norte = bairros: Iririu, Aventureiro, Jardim Paraíso, Espinheiro, Comasa, Boa Vista, Glória, Vila Nova, Costa e Silva, América, Santo Antônio, Morro do Meio	E.M. Avelino Marcante (extensão) / Rua: Brasil, 609 - Saguacu	07:30 / 11:30	ASFALTO	MATUTINO	48	VAN	3	CAPACIDADE MÍNIMA 19 LUGARES	285	57.000
					13:30 / 17:30		VESPERTINO	48					
17	Quilômetro	8877 - Serviço de transporte com veículo tipo Van	Região de Pirabeiraba (Área Rural /Rio Bonito/ Estrada Caminho Curto)	E.M. Hermann Muller / Estrada das Palmeiras, 1.698 - Rio Bonito	7:30 / 11:30	SEM PAVIMENTAÇÃO	MATUTINO	11	VAN	1	CAPACIDADE MÍNIMA 19 LUGARES	100	20.000
					13:00 / 17:00		VESPERTINO	19					
18	Quilômetro	8877 - Serviço de transporte com veículo tipo Van	Região do Bairro Vila Nova (Estrada Comprida, Estrada do Salto I, Estrada Pirai e Estrada do Morro)	E.M. Profª. Valesca May Engelmann / Estrada dos Morros, s/nº - Vila Nova	07:30 / 15:30	SEM PAVIMENTAÇÃO	INTEGRAL	16	VAN	1	CAPACIDADE MÍNIMA 19 LUGARES	40	8.000

19	Quilômetro	8877 - Serviço de transporte com veículo tipo Van	Região de Pirabeiraba (Área Rural / Rio Bonito / Estrada Caminho Curto)	E.M. Otto Ristow Filho / Estrada Pirabeiraba, 702 - Pirabeiraba	7:45 / 11:45	SEM PAVIMENTAÇÃO	MATUTINO	12	VAN	1	CAPACIDADE MÍNIMA 19 LUGARES	50	10.000
					13:00 / 17:00		VESPERTINO	15					
			TOTAIS					1.045		21		1.241	248.200

6.1 - Os horários poderão ser alterados durante a execução do Contrato;

6.2 - O número de crianças transportadas deve ser igual ou menor ao da capacidade (sentados) estabelecida pelo fabricante do(s) veículo(s);

6.3 - A capacidade de ocupação do(s) veículo(s) poderá ser inferior à informada, de acordo com as medidas restritivas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 ou outras condições de saúde que possam ocorrer durante a execução do Contrato, cabendo a(s) CONTRATADA(S) possuir(em) veículo(s) suficiente(s) para atender a demanda, mesmo que, com a capacidade de ocupação do veículo reduzida.

7-Gestor do Contrato:

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Educação, sendo a mesma responsável pela fiscalização do(s) Termo(s) de Contrato.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 - Executar os serviços dentro dos horários estabelecidos e nos locais indicados pela CONTRATANTE;

8.2 - Manter em bom estado de conservação, higiene e limpeza e em condições de segurança o(s) veículo(s) utilizado(s) para o deslocamento dos alunos;

8.2.1 - Não serão tolerados atos de desídia, negligência ou imprudência na prestação do(s) serviço(s) tais como: pneus carecas, assentos soltos, sem condições de segurança;

8.3 - É de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) realizar(em) todas as manutenções preventivas e corretivas do(s) veículo(s);

a) A manutenção preventiva do(s) veículo(s) deverá(ão) ser(em) realizada(s) no mínimo a cada **seis meses**;

b) Fazer a manutenção e reparo do(s) veículo(s), inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamentos/alinhamento, troca de óleo por sua conta e responsabilidade no caso de necessidade;

8.4 - Substituir no prazo máximo de 1 (uma) hora o(s) veículo(s), em caso de revisão programada, quebra, sinistro, avaria, furto ou roubo ou qualquer outra situação que impeça a realização do(s) serviço(s);

a) O(s) veículo(s) utilizados na substituição deverão possuir as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo acima estipulado, sob pena de penalização;

b) Deverão ser observadas ainda as condições dispostas na **Lei nº. 3.575/1.997**;

c) O prazo poderá ser prorrogado, desde que, devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE;

d) Em caso de substituição do veículo, mesmo que de forma temporária e por qualquer que seja a motivação, a(s) CONTRATADA(S) obriga-se informar e remeter a CONTRATANTE todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte dos alunos;

8.5 - Todas as despesas de manutenção, combustível, troca de óleo, filtros, reparos diversos, deverão ficar por conta da(s) CONTRATADA(S) e, em caso de qualquer situação elencada no **subitem 8.4** durante a viagem, o mesmo deverá ser substituído no prazo indicado no **subitem 8.4**;

8.6 - Responsabilizar-se por todos os demais custos e despesas referentes a prestação do serviço a ser executado, tais como impostos, multas, etc.;

8.7 - Manter quadro de pessoal e de veículos suficientes para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, bem como conserto/revisão do(s) veículo(s);

8.8 - **Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados**, de modo a facilitar sua identificação no local de prestação dos serviços;

8.9 - Fazer os profissionais que contratar apresentarem-se com pontualidade, para exercer os serviços contratados;

8.10 - Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais (motoristas e monitores) necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados (no caso dos motoristas) e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão

serviços;

- a) Os monitores deverão participar das reuniões e capacitações oferecidas pela CONTRATANTE, quando necessário, para o bom andamento dos trabalhos;
- b) No caso de conduta imprópria devidamente comprovada, A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do condutor e/ou monitor, sem acréscimo de ônus para a CONTRATANTE;
- c) Para o presente processo, ter-se-á como "comprovada experiência" o prazo de no mínimo 6 (seis) meses, como motorista exercendo as atividades com objeto igual ou similar as necessárias para a presente contratação, comprovada em Carteira de Trabalho;
- d) Oferecer aos motoristas cursos de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro;

8.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

8.12 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) disponibilizar(em) aos condutores celular, permitindo a comunicação entre o condutor a(s) CONTRATADA(S) ou a CONTRATANTE sempre que necessário;

8.13 - Realizar/Manter atualizada a frequência diária dos alunos transportados;

8.13.1 - O monitor escolar deve portar diariamente a lista atualiza com o nome dos alunos a serem transportados;

8.14 - Comunicar por escrito a CONTRATANTE as ocorrências dos roteiros;

8.15 - Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;

8.16 - Manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de trânsito;

8.17 - Cumprir as Leis de Trânsito;

8.18 - Possuir para o(s) veículo(s) utilizado(s) para realização dos serviços, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a(s) CONTRATADA(S) arcará(ão) com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;

a) Apresentar cópia da apólice de seguro dos veículos em até **30 (trinta dias) dias úteis** após a assinatura do Contrato;

8.19 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) efetuar(em) os percursos rigorosamente dentro da velocidade permitida pelo Código Brasileiro de Trânsito que assegure a máxima comodidade e conforto, visando a total segurança dos alunos;

8.20 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) obrigatoriamente, alocar(em) um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da(s) CONTRATADA(S) que não o(s) preposto(s) ou representante(s) legal(is), poderá(ão) reivindicar(em), decidir(em) ou manifestar(em)-se por atos ou decisões da(s) CONTRATADA(S) e/ou CONTRATANTE;

8.21 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) observar(em) o disposto na **Lei Municipal nº. 3.575/1.997**, Código de Trânsito Brasileiro, **[Resolução CONTRAN nº 819 de 17 de março de 2021, Portaria n.º 0654/DETRAN/ASJUR/2020](#)** e demais legislações aplicáveis (seja na esfera municipal, estadual ou federal) no que couber;

8.22 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) instalar(em) rastreadores nos veículos;

8.23 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) sempre que solicitado pela CONTRATANTE apresentar relatório de revisão dos veículos e documentação do(s) veículo(s);

8.24 - Quando solicitado pela CONTRATANTE a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar(em) relação (e documentação) dos funcionários, condutores e monitores contratados, bem como o respectivo comprovante do registro em Carteira de Trabalho;

8.24.1 - Toda ou qualquer alteração de funcionários da(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) ser(em) comunicada(s) à CONTRATANTE;

8.25 - O(s) veículo(s) deverá(ão) ser(em) exclusivo(s) para execução dos serviços aqui descritos em função das necessidades estipuladas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de estudantes da rede municipal, ficando terminantemente proibido carona (inclusive de terceiros);

8.25.1 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) proceder(em) ao transporte somente de alunos que forem repassados pela CONTRATANTE, vedada a utilização do transporte escolar por qualquer outro tipo de usuário;

8.25.1.1 - Nos casos em que houver comprovada necessidade de acompanhamento, mediante justificativa e comprovação apresentada através de laudo médico, psicológico ou psiquiátrico, poderá haver inclusão de acompanhantes de alunos com deficiência física, sensorial ou mental, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE emitir a autorização e comunicação à(s) CONTRATADA(S);

8.26 - Caberá a(s) CONTRATADA(S) com aprovação da CONTRATANTE a fixação do itinerário diário, diante do conhecimento técnico e experiência no tocante ao oferecimento dos serviços, para otimização de tempo e logística, fixando inclusive os pontos de embarque, que deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE, sempre se observando os parâmetros fixados

no **item 2**;

a) A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) alterar os itinerários e os horários, a pedido da CONTRATANTE, dentro dos limites contratados;

8.27 - Apresentar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar da CONTRATANTE para conferência e aprovação da CAF, relatório de execução dos serviços contendo: serviços executados, nº do contrato, nome da rota, itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista, nome do monitor e placa do veículo;

8.28 - Prestar todas as informações (inclusive documentos) solicitados pela CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;

8.29 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do Contrato.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 - Permitir acesso dos empregados da(s) CONTRATADA(S) às dependências da(s) unidade(s), quando da prestação dos serviços;

9.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S), quando necessários ao serviço;

9.3 - Comunicar formalmente a(s) CONTRATADA(S) qualquer falha e/ou irregularidade na prestação dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;

9.4 - Refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua prestação;

9.5 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento deste Termo de Referência;

9.6 - Rejeitar em todo ou em parte, o(s) serviço(s) que estiver(em) em desacordo com este Termo de Referência ou que fora constatado qualquer irregularidade;

9.7 - Conferir, vistoriar e aprovar os serviços;

9.8 - Fornecer a(s) CONTRATADA(S) o rol de alunos a serem transportados, para cada unidade atendida;

9.9 - Notificar a(s) CONTRATADA(S), por escrito, sobre a existência de imperfeições, falhas ou irregularidades constante na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.10 - Representantes da CONTRATANTE poderá(ão) realizar(em) viagens periódicas, sem aviso prévio, nos veículos da(s) CONTRATADA(S) para realização do transporte de alunos, observando o comportamento dos estudantes, condutores e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas legais.

10-Condições Gerais:

10.1 - Modelo de execução

Define-se aqui, em linhas gerais, a dinâmica do objeto da presente contratação, conforme segue:

10.1.1 - As condicionantes, procedimentos, detalhes dos serviços a serem prestados, bem como rotinas de execução deverão ser realizadas conforme o previsto nos **itens 2 e 4** do presente Termo de Referência;

10.1.2 - Prazos e cronograma, conforme o previsto no **item 5 e 6** deste Termo de Referência;

10.1.3 - Local de prestação dos serviços, de acordo com o previsto no **item 6** do presente Termo de Referência;

10.1.4 - Obrigações das partes, de acordo com previsto nos **itens 8 e 9** deste Termo de Referência.

10.2 - Modelo de gestão

Define-se aqui, em linhas gerais, como será a gestão do objeto da contratação:

10.2.1 - Quanto aos atores que participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização, esta estará sob a gestão da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) do Contrato/Ata, conforme **Instrução Normativa nº 04/2022** da Secretaria de Administração e Planejamento;

10.2.2 - Define-se como forma de comunicação com a CONTRATADA a formal, nos termos do **art. 49, inc. VII, "b"** da **Instrução Normativa nº 04/2022** da Secretaria de Administração e Planejamento;

10.2.3 - Critérios de medição e pagamento/glosas, conforme **subitem 10.3**, abaixo, no presente Termo de Referência;

10.2.4 - Com relação ao método de avaliação da conformidade, este será realizada através do procedimento do recebimento (provisório/definitivo):

10.2.4.1 - O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s):

a) **Provisoriamente**, no ato (dia) da prestação do(s) serviço(s);

b) **Definitivamente**, no dia seguinte ao recebimento provisório, que ocorrerá somente se o(s) serviço(s) estiver(em) conforme quantidade solicitada e em conformidade com as especificações do presente **Termo de Referência**;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o **subitem 10.2.4.1, "b"** não ser procedida dentro do fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia previsto no **subitem 10.2.4.1, "b"**;

d) O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) não exclui(em) a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido no presente **Termo de Referência**, ou em quantidade diversa da solicitada, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) realizar no ato, o(s) ajustes(s)/refazer o(s) serviço(s) visando ao atendimento total das especificações, conforme **item 2**, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

10.2.5 - O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do(s) item(ns), (ou) parcialmente de acordo com o(s) serviço(s) realizado(s);

10.2.6 - Caberá durante a contratação, à CAF a verificação do cumprimento por parte CONTRATADA em manter todas as condições contratuais quando da assinatura do Termo de Contrato (ou documento equivalente), durante todo o seu período de execução;

10.2.6.1 - Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada manter todas as condições contratuais:

a) Através de solicitação formal junto à(s) CONTRATADA(S) e posterior conferência da documentação apresentada(s) pela(s) CONTRATADA(S) durante a execução da contratação, se esta mantém todas as condições de habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, das demais disposições contratuais, técnicas e legais prevista no Edital (ou documento equivalente);

b) Realização de verificações *in loco*, de visitas técnicas e inspeções para verificar a qualidade dos serviços prestados de acordo com o previsto no Termo de Referência e demais anexos (quando aplicável);

c) Solicitação formal e/ou verificações *in loco* de comprovação do cumprimento das demais condições ou documentos exigidos (conforme o caso) na contratação, além dos previstos nos subitens anteriores, quando aplicável.

10.2.7 - Quanto as sanções (bem como sua aplicação), estas estão dispostas no **subitem 10.13** do presente Termo de Referência;

10.2.8 - Quanto a garantia dos serviços, encontra-se disposta no **subitem 10.5**;

10.2.9 - Quanto a garantia de execução contratual, considerando o objeto da contratação, para o presente caso é desnecessária, em virtude da prerrogativa prevista no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

10.3 - Critério de medição e pagamento

10.3.1 - Critérios de medição

a) Através da(s) medição(ões) do(s) serviço(s) realizado(s)/prestado(s) com base no Relatório de Execução dos serviços contendo: serviços executados, n.º do contrato, nome da rota, itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista, nome do monitor e placa do veículo;

b) Atendimento das especificações e demais condições dispostas neste Termo de Referência.

10.3.2 - Pagamento

a) O pagamento **será mensal, com base na quilometragem efetivamente rodada (compreendendo trajeto de ida e volta)**, após medição(ões) do(s) serviço(s) prestado(s)/realizado(s), após conferência e recebimento definitivo;

b) O pagamento se dará de forma parcial ou total, após contabilização/apuração e recebimento definitivo da efetiva quantidade de serviço(s) prestado(s)/realizado(s);

c) Verificação se há alguma glosa a ser realizada no pagamento;

d) Para fins de pagamento, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar(em) a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do art. 92, inc. XVI da Lei n.º 14.133/2021.

10.4 - Formas e critérios de seleção do(s) fornecedor(es)

10.4.1 - Elencamos como critério de aceitabilidade o **menor preço unitário (por rota)**, observada as margens de preferência legais, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar;

10.4.2 - Objetivando-se o melhor preço por item para a Administração Pública, visando o princípio da economicidade nas contratações públicas, bem como considerando que o parcelamento é a regra. Aliás, no presente caso não se vislumbra prejuízos para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, com o parcelamento, pois inclusive assim, proporciona uma ampla participação de interessados, que possam inclusive não dispor de frota suficiente para a totalidade do objeto, havendo assim, um melhor aproveitamento de mercado e diga-se aqui, de ampliação de competitividade;

10.4.3 - Os proponentes deverão apresentar proposta com base no "quilômetro rodado", de acordo com o tipo de veículo e rota;

10.4.4 - Para a composição do valor (R\$) do "km", deverá a(s) CONTRATADA(S) levar em consideração, que o transporte de alunos abrangerá todas as localidades (abrangidas em cada rota) descritas neste Termo de Referência, independente da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos.

10.5 - Da garantia

10.5.1 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer(em) garantia de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.6 - Padrões mínimos de qualidade/desempenho

10.6.1 - Deverão ser atendidos, **no mínimo** neste sentido o previsto no(s) **itens 2, 3, 4, 5, 6 e 8** deste Termo de Referência;

10.6.2 - Bem como as demais disposições deste Termo de Referência a garantir um padrão mínimo de qualidade e desempenho na contratação.

10.7 - Critérios e práticas de sustentabilidade

10.7.1 - Cumprir as Leis de Trânsito e demais legislação aplicável a espécie, em especial:

a) Código de Trânsito Brasileiro (em especial o art. 104, no tocante a emissão de gases);

b) Resolução nº 490/2018 do CONAMA, no tocante ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores;

c) Resolução nº 272/2000 do CONAMA, no tocante aos limites máximos de ruídos dos veículos em aceleração;

10.7.2 - Cumprir o previsto nos **subitens 8.2, 8.3 e 8.11** do presente Termo de Referência, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar.

10.8 - Da adequação/disponibilidade orçamentária

10.8.1 - Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária desta Secretaria;

10.8.2 - Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação. Estes estarão devidamente discriminados junto ao documento "Requisição de Compras" que fará parte do presente processo e estarão disposto posteriormente no Edital ou documento equivalente.

10.9 - Do valor estimado da contratação

10.9.1 - O valor estimado da contratação encontra-se previsto no Estudo Técnico Preliminar que compõe o presente processo de Requisição de Compras;

10.9.2 - Todavia, o valor estimado da contratação possui **caráter sigiloso na fase preparatória, principalmente com vistas a garantia a lisura da pesquisa de mercado, bem como a futura competitividade do certame licitatório,** desta forma, não encontra-se expresso no presente documento. Entretanto, este será tornado público expressamente quando da publicação do Edital ou documento equivalente.

10.10 - Da melhor solução encontrada

10.10.1 - Conforme Estudo Técnico Preliminar a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é **a contratação de empresa(s) especializada(s), devidamente habilitadas, com capacidade técnica suficiente, que prestem serviços de transporte de crianças (alunos), através de veículos automotores, do tipo ônibus/ micro ônibus/ van, com motoristas e monitores.**

10.11 - Fundamentação da contratação

10.11.1 - A presente contratação possui como fundamentação o Estudo Técnico Preliminar correspondente, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

10.12 - Subcontratação

10.12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

10.13 - Das sanções

10.13.1 - No caso da presente contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei nº 14.133/2021, bem como as eventualmente contidas no futuro Edital (ou documento equivalente) e Termo de Contrato (ou documento equivalente);

10.13.2 - No caso da ocorrência de mora, para o início da prestação do(s) serviço(s) a(s) CONTRATADA(S) estará(ão) passível(is) de multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente. Sem prejuízo das demais penalidades possíveis durante a execução do Contrato.

10.14 - Visita técnica

10.14.1 - Para o devido conhecimento das rotas, os interessados poderão agendar visita técnica através do e-mail **transporteescolar@edu.joinville.sc.gov.br** ou pelo telefone **3431-3040 / 3431-3050 (setor de transporte escolar)**;

10.14.2 - A visita será realizada individualmente com cada interessado sempre em horários distintos.

10.14.3 - A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do Município, nos locais/rotas contemplados neste Termo de Referência;

10.14.4 - Durante a visita não será fornecido pelo representante do Município nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste Termo de Referência, nesse sentido, o intuito da Visita Técnica é proporcionar aos interessados conhecimento dos locais/rotas;

10.14.5 - Ao término da Visita Técnica será emitido o "Termo de Visita Técnica" emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Joinville, em 2 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, o qual deverá constar dos documentos de habilitação.

10.15 - Do Consórcio

10.15.1 - Não se vislumbra impedidos a participação de empresas em consórcio para a presente contratação.

10.16 - Requisitos da contratação

10.16.1 - O próprio Termo de Referência representa em seus itens e subitens, os requisitos necessários para a presente contratação, conforme já elencados no Estudo Técnico Preliminar. Sendo neste ponto, alguns itens que merecem destaque os previstos nos **itens 2, 3, 4, 5, 6 e 8** deste Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO : AS DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS PERMANECEM INALTERADAS.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2023, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2023, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017748233** e o código CRC **64D85FF7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.134898-3

0017748233v7